

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

A presente Política de Conflitos de Interesses (doravante “Política”) estabelece, nos termos da legislação aplicável, em particular o Código dos Valores Mobiliários (CVM), nomeadamente os artigos 309.º e 309.º-A, bem como o Regime de Gestão de Ativos (RGA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 27/2023, em especial no artigos 64º, nº 1, alínea e) e artigos 76.º a 83.º, e ainda o disposto nos artigos 30º a 36º do Regulamento Delegado (EU) nº 231/2013 da Comissão, as medidas razoáveis para evitar a ocorrência de conflitos de interesses na GOLDEN WEALTH MANAGEMENT SGOIC, S.A. (adiante, Golden SGOIC), adoptando, caso se verifiquem, todos os procedimentos adequados para identificar, gerir, acompanhar e, se for caso disso, divulgar tais conflitos de interesses.

Na elaboração da presente Política foi tida em consideração a dimensão, estrutura organizacional, natureza e complexidade das actividades desenvolvidas pela Golden SGOIC, de modo a garantir a eficácia das medidas e procedimentos consagrados.

O Conselho de Administração é o órgão responsável por assegurar o cumprimento pela Golden SGOIC da Política, designadamente garantindo que os procedimentos e controlos são em cada momento adequados ao cumprimento dos deveres legais a que está adstrita em matéria de Conflitos de Interesses.

1. Âmbito de aplicação

1.1. O conteúdo da Política é aplicável a todas as actividades que a Golden SGOIC se encontra autorizada a desenvolver, e que, na presente data, consiste na actividade de gestão de OIA (organismos de investimento alternativos).

1.2. A Política é aplicável às seguintes entidades, doravante designadas “Partes Relevantes”:

- i. Aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- ii. À Sociedade Revisora Oficial de Contas e ao Revisor Oficial de Contas;
- iii. Aos Titulares de Funções Essenciais;
- iv. Aos demais Colaboradores.

1.3. A Golden SGOIC assegura ainda, sempre que se revele necessário, a observância da Política por parte de:

- i. Entidades subcontratadas;

ii. Outras entidades em relação de domínio, de controlo ou relação de grupo com a Golden SGOIC e aos seus Colaboradores, na medida da aprovação pelos respetivos órgãos e estruturas próprias e após a introdução das adaptações que sejam requeridas;

iii. Contrapartes, isto é, quaisquer pessoas singulares ou coletivas, que não Clientes, com as quais a Golden SGOIC estabeleça relações contratuais ou de outra natureza para o desenvolvimento das suas actividades, nomeadamente fornecedores.

1.4. A Política será igualmente observada quando sejam realizadas transacções com Partes Relacionadas, conceito que abrange:

i. Os Participantes qualificados da Golden SGOIC;

ii. Os Membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Golden SGOIC;

iii. Os Cônjuges, unidos de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;

iv. Uma sociedade na qual um membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detenha uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direcção de topo ou funções de administração ou fiscalização;

v. Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à Golden SGOIC, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a Golden SGOIC terá também dificuldades financeiras;

vi. As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela Golden SGOIC, colaboradores da Golden SGOIC ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com a Golden SGOIC lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

1.5. As entidades previstas no parágrafo 1.2. têm o dever de actuar de modo a evitarem situações geradoras de conflitos de interesses.

1.6. A identificação e comunicação de conflitos de interesses que ocorram com os sujeitos previstos no parágrafo 1.3. cabe às entidades mencionadas no parágrafo 1.2., pelo que sobre elas não recai o dever de comunicação dos conflitos de interesses que sobre si impendam.

1.7. A Política é aplicável às situações de conflito de interesses actuais, potenciais e meramente aparentes.

2. Objectivos e princípios gerais

2.1. A presente política visa alcançar os seguintes objectivos:

- i. Identificar as situações que constituem ou têm o potencial de constituir conflitos de interesses;
- ii. Definir os procedimentos e medidas a adoptar de modo a prevenir, identificar e gerir situações de conflitos de interesses;
- iii. Garantir a existência de uma estrutura organizativa capaz de minimizar e identificar a ocorrência de conflitos de interesses;
- iv. Consagrar os meios de comunicação aos Clientes dos conflitos de interesses efectivos;
- v. Prever os meios de registo e documentação dos conflitos de interesses, de modo a possibilitar o seu controlo efectivo;
- vi. Assegurar o tratamento imparcial, transparente e equitativo de todos os Clientes no âmbito das várias actividades desenvolvidas pela Golden SGOIC;
- vii. Garantir o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor;
- viii. Avaliar a adequação e eficácia dos mecanismos previstos na Política, diligenciando pela sua alteração e revisão caso se identifiquem lacunas ou deficiências.

2.2. A Golden SGOIC, no âmbito das suas actividades, observará os seguintes princípios gerais:

- i. Em situação de conflitos de interesses, assegurará um tratamento transparente e equitativo aos seus Clientes.
- ii. Dará prevalência aos interesses dos Clientes, tanto em relação aos seus próprios interesses ou de sociedades com as quais se encontra em relação de domínio ou de grupo, como em relação aos interesses dos titulares dos seus órgãos sociais ou dos de agentes vinculados e dos colaboradores de ambos, incluindo os causados pela aceitação de benefícios de terceiros ou pela própria remuneração da Golden SGOIC e demais estruturas de incentivos.
- iii. Sempre que realize operações para satisfazer ordens de clientes, porá à sua disposição os instrumentos financeiros pelo mesmo preço por que os adquiriu.

3. Conflitos de interesses

3.1. Verifica-se um Conflito de Interesses quando ocorra ou possa ocorrer, no âmbito das actividades desenvolvidas pela Golden SGOIC, uma situação na qual conflituem interesses próprios ou de terceiros que caiba à Golden SGOIC acautelar e em que a realização de uns poderá comportar um prejuízo material para algum ou alguns dos interesses em confronto.

3.2. A Política aplica-se aos conflitos de interesses decorrentes da actividade da Golden GOIC, designadamente entre:

- i. A Golden SGOIC, os membros dos órgãos sociais ou Colaboradores e os Clientes;
- ii. A Golden SGOIC, os membros dos órgãos sociais ou Colaboradores e os Acccionistas;
- iii. Entre uma entidade que atue em nome e/ou em representação da Golden SGOIC, nomeadamente, entidades subcontratadas e os Clientes;
- iv. A Golden SGOIC e as restantes entidades do grupo;
- v. Clientes da Golden SGOIC.
- vi. A Golden SGOIC e Partes Relacionadas.

3.3. Configuram potenciais situações de conflitos de interesses aquelas em que os sujeitos mencionados:

- i. Se encontrem em condições de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda em detrimento de um Cliente ou da Golden SGOIC;
- ii. Tenham interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente ou de uma operação realizada por conta do Cliente, que seja conflituante com o interesse do mesmo nesses resultados;
- iii. Tenham interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado que seja conflituante com o interesse da Golden SGOIC nesses resultados;
- iv. Recebam um benefício financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de um outro Cliente ou grupo de Clientes face aos interesses do Cliente em causa;
- v. Exerçam uma actividade que, atendendo à sua relação com a Golden SGOIC, é potencialmente conflituante com os interesses desta;
- vi. Desenvolvam as mesmas actividades que o Cliente;
- vii. Recebam de uma pessoa que não o Cliente um incentivo relativo a um serviço prestado ao Cliente, sob a forma de benefícios monetários ou não monetários

3.4. Constituem, a título exemplificativo, situações concretas em que se verificam conflitos de interesses as decisões e operações onde se verifique o seguinte:

- i. Diferentes Clientes pretendem realizar operações sobre os mesmos instrumentos financeiros em simultâneo;
- ii. As Partes Relevantes, perante o conhecimento de ordens de um Cliente para adquirir ou alienar instrumentos financeiros, antecipam-se à transação;

- iii. A Golden SGOIC participa em negócios ou exerce actividades relacionadas com a negociação de instrumentos financeiros em simultâneo com a actuação dos seus Clientes nos mesmos mercados sobre os mesmos instrumentos financeiros;
- iv. A Golden SGOIC ou as Partes Relevantes recebem, relativamente a um serviço prestado a um Cliente, benefícios de terceiros, em dinheiro, bens ou serviços, que não o valor normal associado ao serviço;
- v. Partes Relevantes recebem benefícios devido à sua posição ou relação com a Golden SGOIC;
- vi. As Partes Relevantes influenciam operações a realizar pela Golden SGOIC de modo a obter um ganho ou vantagem para si ou para Parte Relacionada;
- vii. As Partes Relevantes possuem interesses pessoais, políticos ou profissionais na realização de determinada operação que seja passível de afectar os seus deveres de imparcialidade no exercício das funções;
- viii. Uma unidade orgânica da Golden SGOIC favorece os seus interesses em detrimento de outra, prejudicando os interesses da Golden SGOIC;
- ix. Um contrato, operação ou transacção é realizado entre a Golden SGOIC e um Acionista ou uma entidade do grupo da Golden SGOIC, devido à estreita relação entre as partes;
- x. As Partes Relevantes exercem ou exerceram, nos últimos dois anos, funções numa entidade concorrente da Golden SGOIC.

4. Operações Pessoais

4.1. Para efeitos da presente Política entende-se por operação pessoal, uma operação sobre um instrumento financeiro concluída por uma Parte Relevante ou em seu nome desde que:

- a) A Parte Relevante atue fora do âmbito das funções que realiza na Golden SGOIC; ou
- b) A operação seja realizada por conta:
 - i. Da Parte Relevante;
 - ii. De pessoas que com a Parte Relevante estejam estreitamente relacionadas, nomeadamente o cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes a seu cargo e outros familiares que com ele coabitem há mais de um ano e qualquer entidade que seja direta ou indiretamente dominada pela Parte Relevante, constituída em seu benefício ou de que este seja dirigente;
 - iii. De sociedade na qual a Parte Relevante detenha, direta ou indiretamente, pelo menos 20% dos direitos de voto ou do capital social;
 - iv. De sociedade em relação de grupo com sociedade dominada pela Parte Relevante; ou

v. De pessoa cuja relação de proximidade com a Parte Relevante seja tal que esta tenha um interesse material, direto ou indireto, no resultado da operação, além da remuneração ou comissão cobrada pela execução da mesma.

4.2. Os Colaboradores podem realizar por conta própria operações pessoais sobre valores mobiliários, admitidos ou não à negociação em mercado regulamentado, directamente ou por interposta pessoa.

4.3. As operações permitidas pelo 4.2., ainda que realizadas por interposta pessoa, deverão ser comunicadas por escrito ao Departamento de Compliance no próprio dia em que tiverem ocorrido

4.4. As operações permitidas pelo 4.2. devem ser preferencialmente efectivadas através de conta aberta junto de intermediário financeiro.

4.5. O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, proibir ou sujeitar a autorização prévia, a realização de operações pessoais sobre valores mobiliários por parte dos Colaboradores, quer em termos genéricos, quer em termos individuais, sendo que essa decisão deve ser transmitida aos Colaboradores através de qualquer meio expedito de comunicação, escrito ou verbal.

4.6. Os Membros dos Órgãos Sociais podem realizar por conta própria operações pessoais sobre valores mobiliários, admitidos ou não à negociação em mercado regulamentado, directamente ou por interposta pessoa.

4.7. As operações realizadas pelos membros do Conselho de Administração devem ser preferencialmente efectivadas através de conta aberta junto de intermediário financeiro.

4.8. As operações referidas no 4.6. quando realizadas, ainda que por interposta pessoa, por titulares dos Membros dos Órgãos Sociais com responsabilidade na gestão corrente da Golden SGOIC deverão ser comunicadas por escrito ao Conselho Fiscal, no prazo de 30 dias contados do final do mês em que tiverem ocorrido; quando tais operações sejam realizadas por titular do Conselho Fiscal deverão ser comunicadas por escrito ao Conselho de Administração, no prazo de 30 dias contados do final do mês em que tiverem ocorrido.

4.9. Encontram-se vedadas as transacções pessoais que:

a) Ocorram em violação do dever de segredo que incide sobre as Partes Relevantes, em especial, em violação do dever de segredo quanto a informação privilegiada, previsto no art. 248.º do Código dos Valores Mobiliários, ou em abuso de informação privilegiada, nos termos do art. 378.º do mesmo Código;

b) Impliquem a utilização ou a divulgação ilícitas ou abusivas de informação confidencial;

c) Que seja susceptível de violar os deveres de actuação impostos pelo Regulamento Interno e pela legislação aplicável, e em especial, os impostos em matéria de conflitos de interesses.

4.10. A comunicação das operações previstas neste capítulo deve ocorrer em relação às transacções ordenadas, independentemente de se ter verificado ou não a sua execução e quer o motivo para a sua não execução seja ou não dependente da iniciativa do ordenante.

4.11. A comunicação das operações pessoais deverá conter informações que permitam a sua caracterização, nomeadamente:

- i. ISIN do instrumento financeiro;
- ii. Entidade do emitente (se ISIN não disponível);
- iii. Tipo de operação (compra/venda/troca);
- iv. Quantidade;
- v. Preço.
- vi. Local de execução (mercado regulamentado / fora de mercado regulamentado)

4.12. A Golden SGOIC manterá um arquivo, eletrónico ou físico, de todas as operações que tenham sido comunicadas ao abrigo do presente capítulo.

5. Transacções com Partes Relacionadas

5.1. As transacções com Partes Relacionadas são realizadas tendo em consideração a presente Política.

5.2. As transacções são celebradas por escrito, realizadas em condições de mercado e em termos semelhantes às efectuadas com partes não relacionadas.

5.3. A Parte Relacionada não pode participar na avaliação e na decisão da transacção em relação à qual tenha interesse.

5.4. A aprovação de transacções com Partes Relacionadas depende da maioria simples dos votos favoráveis dos Membros do Conselho de Administração, após pareceres prévios do Departamento de Compliance e do Conselho Fiscal.

5.5. No caso de se tratar de uma transacção com Parte Relacionada de um membro do Conselho de Administração, a deliberação prevista no número anterior é realizada sem a participação do mesmo.

6. Procedimentos e Controlos

6.1. Os procedimentos e medidas consagrados são delineados de modo a garantir que as pessoas relevantes envolvidas em diferentes actividades comerciais as exercem com um nível de independência adequado tendo em consideração a dimensão da Golden SGOIC, bem como o risco de prejuízo para os interesses dos Clientes.

Golden Wealth Management SGOIC, S.A.

NIPC: 519006941

Avenida da Boavista, nº 2427/2429, 4100-135 Porto

Autorização CMVM n.º 207645

6.2. A Golden SGOIC consagra vários procedimentos e medidas com vista à prevenção e gestão de conflitos de interesses, a saber:

- i. A adopção de uma política remuneratória que evita a atribuição aos Colaboradores de incentivos susceptíveis de promover actuações contrárias aos interesses dos Clientes
- ii. A adopção de uma política remuneratória que garanta a inexistência de qualquer ligação directa entre a remuneração de pessoas relevantes envolvidas numa actividade e a remuneração ou receitas geradas por pessoas relevantes envolvidas numa outra actividade;
- iii. A adopção de critérios de selecção e avaliação que configurem mecanismos de controlo de situações susceptíveis de se traduzirem em conflitos de interesse por parte dos Membros dos Órgãos Sociais e dos Titulares de Funções Essenciais, desde logo, evitando que estes desenvolvam outras actividades profissionais;
- iv. A consagração a nível contratual de limitações ao exercício cumulativo de outras actividades profissionais, em especial, quando sejam concorrentes com as desenvolvidas pela Golden SGOIC;
- v. A prevenção do exercício indevido de influência, por parte de terceiros ou de qualquer pessoa que exerça funções em entidades externas, sobre o modo de exercício das actividades ou a prestação de serviços pela Golden SGOIC;
- vi. A segregação funcional, através da recondução de funções que tenham potencial conflituante a unidades orgânicas distintas;
- vii. A implementação de barreiras informáticas e/ou físicas à circulação da informação através da separação de unidades orgânicas que exerçam actividades conflitantes e das restrições que se demonstrem necessárias a nível do acesso à informação;
- viii. A adopção de medidas com o propósito de limitar a participação da mesma pessoa relevante em várias fases dos processos de decisão e das operações, quando tal potencie a ocorrência de conflitos de interesses;
- ix. A consagração de limitações a nível da cumulação de funções de modo a impedir ou controlar o envolvimento, simultâneo ou sequencial, de uma Pessoa Relevante em diferentes actividades ou serviços distintos, quando esse envolvimento possa constituir um entrave à gestão adequada dos conflitos de interesses;
- x. O registo de actividades que originem conflitos de interesses, incluindo a elaboração de listas de pessoas que tiveram acesso a informação cuja utilização seja restrita;
- xi. A proibição da participação em decisões, operações ou transações nas quais sejam partes pessoas relacionadas com a entidade em causa;
- xxiii. A fiscalização autónoma das Pessoas Relevantes cujas principais funções envolvam a realização de actividades em nome de Clientes ou a prestação de serviços a estes quando os seus interesses possam estar em conflito ou quando representem interesses diferentes, como é o caso

Golden Wealth Management SGOIC, S.A.

NIPC: 519006941

Avenida da Boavista, nº 2427/2429, 4100-135 Porto

Autorização CMVM n.º 207645

de interesses da Golden SGOIC, suscetíveis de entrar em conflito, designadamente através da sujeição a hierarquias separadas e da segregação de funções dentro de uma mesma actividade de intermediação.

6.3. Caso a SROC ou o ROC identifiquem um conflito de interesses que os envolva, deverão comunicar tal facto de imediato, por escrito, ao Conselho Fiscal que procederá à sua análise e avaliação.

6.4. Caso o órgão competente conclua pela efectiva existência de conflito de interesses tal facto e medidas de sanção implementadas ou a implementar serão comunicados com os elementos previstos no parágrafo 8.2. ao Departamento de Compliance que procederá ao seu registo.

6.5. Caso um Colaborador detete uma situação potencialmente geradora de conflitos de interesses, deverá informar de imediato o Responsável ou Director do seu Departamento, que comunica, por escrito, ao Departamento de Compliance os elementos previstos no parágrafo 8.2. para aferição da efectiva verificação do conflito de interesses.

6.6. Caso o Responsável ou Director de um Departamento seja o visado numa situação de conflito de interesses, deverá comunicar diretamente os factos ao Departamento de Compliance.

6.7. Os Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização comunicam ao órgão em que se integram os conflitos de interesse a que estejam sujeitos, não podendo participar em qualquer decisão em que possuam um interesse conflituante com a Golden SGOIC, nem devendo ter acesso ao registo do conflito de interesses identificado.

6.8. Verificada a existência de um conflito de interesses, cabe ao Departamento de Compliance:

- i. A definição das medidas a aplicar, tendo em vista, sempre que possível, a sua sanção, segundo os princípios presentes na Política;
- ii. O registo dos factos causadores do conflito de interesses, bem como o procedimento completo de resolução do mesmo;
- iii. A monitorização e controlo contínuo dos conflitos de interesses que não se esgotam num momento único e se mantêm de forma permanente;
- iv. A comunicação célere aos Clientes do conflito de interesses que os envolva;
- v. A comunicação ao Conselho de Administração da informação resultante das alíneas anteriores.

6.9. Sem prejuízo do disposto no Capítulo 5., o presente capítulo é aplicável às transações com Partes Relacionadas.

7. Benefícios, incentivos e liberalidades

7.1. A Golden SGOIC e as Partes Relevantes não aceitam remunerações, comissões ou incentivos monetários, relativamente a serviços prestados a Clientes, concedidos por terceiros ou outras pessoas que atuem em seu nome

7.2. A aceitação de benefícios não pecuniários de montante não significativo por parte da Golden SGOIC só é admissível se forem concebidos para reforçar a qualidade da actividade prestada ao cliente ou por ser justificado pela prestação de um serviço adicional ou de nível superior ao Cliente, conforme o disposto no Código dos Valores Mobiliários.

7.3. As Partes Relevantes devem abster-se de aceitar benefícios, incentivos ou liberalidades, a não ser que se trate de ofertas de mera hospitalidade conformes com os usos sociais e desde que não representem uma vantagem patrimonial ou não patrimonial relevante;

7.4. O pagamento da remuneração, comissão ou a concessão de benefício não pecuniário não prejudica o respeito pelo dever de actuar no sentido da protecção dos legítimos interesses do Cliente;

7.5. A aceitação de benefícios, incentivos e liberalidades no âmbito das funções exercidas na Golden SGOIC deverá ser comunicada ao Departamento de Compliance para análise e correspondente registo.

8. Registo de Conflitos de Interesses

8.1. O Departamento de Compliance, auxiliado pelos Directores e Responsáveis dos departamentos visados, é responsável pela documentação e registo dos conflitos de interesses detectados no âmbito da prestação de serviços e actividades da Golden SGOIC, devendo manter este elenco de situações sempre atualizado.

8.2. O registo deve ser feito por referência aos tipos de serviços de investimento ou actividades de investimento realizadas nos quais teve origem o conflito de interesses que implicou um risco de prejuízo para os interesses dos clientes ou, no caso de uma actividade ou serviço em curso, em que tal seja susceptível de ocorrer.

8.3. O Departamento de Compliance deve submeter ao Conselho de Administração, com frequência, no mínimo, anual, relatórios escritos realizados com base nos registos.

9. Avaliação de Conflitos de Interesses

9.1. A avaliação das situações de conflito de interesse pode ser dividida em vários momentos:

i. Para identificação do conflito, é importante destacar: a situação verificada, o serviço onde surgiu o conflito, a data da ocorrência, e, se algum Cliente tiver sido afectado, a sua identificação completa.

ii. Para a gestão do conflito procura-se identificar as causas que o originaram, as consequências potenciais e efectivas do conflito e a identificação das pessoas afectadas.

iii. Na fase de resolução do conflito é elaborado um parecer pelo Departamento de Compliance e um explicativo da decisão adotada, referindo-se a data do termo do conflito de interesses, quando resolvido.

9.2. Se algum Cliente tiver sido afectado, este mesmo conflito deve-lhe ser comunicado, nos termos previstos no capítulo seguinte relativo à Comunicação de Conflitos de Interesses, devendo responder que foi expressamente informado acerca do conflito.

10. Comunicação de Conflito de Interesses

10.1. A divulgação a clientes de potenciais conflitos de interesses constitui uma medida de último recurso, a utilizar apenas caso os mecanismos organizacionais e administrativos efectivos estabelecidos pela empresa de investimento para prevenir e gerir os conflitos de interesses não sejam suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos de os interesses dos clientes serem prejudicados.

10.2. A divulgação deve indicar claramente que os mecanismos organizacionais e administrativos estabelecidos pela Golden SGOIC para prevenir ou gerir esse conflito não são suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos de os interesses dos clientes serem prejudicados, incluindo uma descrição específica dos conflitos de interesses que surgem na prestação de serviços de investimento e/ou serviços auxiliares, tendo em conta a natureza do cliente a quem a divulgação é efetuada.

10.3. A descrição deve explicar a natureza geral e as origens dos conflitos de interesse, bem como os riscos para o Cliente que surgem na sequência dos conflitos de interesses e as medidas tomadas para atenuar os mesmos, com um grau suficiente de pormenor que permita ao Cliente tomar uma decisão informada relativamente ao serviço de investimento ou serviço auxiliar em cujo contexto surgiram os conflitos de interesses.

10.4. Sempre que seja identificado um conflito de interesses inevitável, em momento anterior ou mesmo na pendência da prestação de qualquer serviço, a Golden SGOIC deve informar os Clientes, por escrito ou através de outro suporte duradouro, sobre a situação e os factos que o originaram.

10.5. Neste seguimento, o Cliente deve declarar expressamente, por escrito, que foi informado acerca do conflito de interesses e que, ainda assim, pretende prosseguir com o serviço em causa.

10.6. Sem prejuízo destas comunicações relativas a conflitos de interesse concretos, a Golden SGOIC apresenta sempre ao Cliente, antes da celebração de qualquer contrato, a sua Política de Conflitos de Interesses.

11. Incumprimento

11.1. Qualquer incumprimento da Política deverá ser registado pelo Departamento de Compliance.

11.2. O incumprimento da Política, em especial, a violação do dever de comunicação das situações de conflitos de interesse, bem como do dever de não participação em decisões, operações ou transações em conflito de interesses, é susceptível de originar responsabilidade disciplinar.

11.3. Para além de responsabilidade disciplinar, a violação do disposto na Política pode constituir facto gerador de responsabilidade civil.

12. Competência

12.1. A elaboração e aprovação da Política é da competência do Conselho de Administração da Golden SGOIC, sendo responsável por verificar a adequação do seu conteúdo e proceder à sua revisão quando se revele necessário, e pelo menos com uma periodicidade bi-anual.

12.2. Ao Departamento de Compliance cabe a divulgação, acompanhamento e avaliação do efectivo cumprimento da presente Política e ainda, caso o considere pertinente, propor alterações que serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

3. Adicionalmente, a actualização da Política poderá ainda ser desencadeada a qualquer momento, a pedido de qualquer dos envolvidos na gestão do risco de conflitos de interesses que tenha identificado a necessidade da sua modificação.

Versão: 1.1

Data de elaboração: 05/03/2026

Data da última actualização: 05/03/2026

Data de aprovação: 05/03/2026